



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jitaúna

1

Sexta-feira • 17 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2201

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jitaúna publica:

- **Decreto Municipal nº. 14 de 16 de Abril de 2020** - Estabelece o comitê municipal setorial para controle da merenda escolar em situação de emergência e calamidade pública decorrente da pandemia do COVID 19 e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

DECRETO MUNICIPAL Nº. 14 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

“Estabelece o Comitê Municipal Setorial para controle da merenda escolar em situação de emergência e calamidade pública decorrente da pandemia do COVID 19 e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JITAÚNA**, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o artigo 21-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que estabeleceu a distribuição direta para as famílias de alunos da merenda escolar durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11 de 31 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de Jitaúna em razão da pandemia do COVID 19;

CONSIDERANDO e Decreto Municipal nº 12/2020 que decretou estado de calamidade pública no território do Município de Jitaúna, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), situação essa que foi referendada pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 06 de 17 de março de 2020 que suspendeu as aulas em nosso território, em razão da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de dar maior transparência e controles na distribuição direta de merenda escolar no período de suspensão das aulas;

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

DECRETA

Art. 1º. Fica criado o **Comitê Municipal Intersetorial** para controle da merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do Coronavírus, composto de um membro dos seguintes órgãos e conselhos:

I. Secretaria Municipal de Educação;

Daiana Oliveira Ramos

II. Secretaria Municipal Assistência Social;

José Raimundo de Souza Machado Júnior

III. Secretaria de Saúde;

Wendel de Oliveira Santos

IV. Serviço de Nutrição Escolar;

Iana Silva Vieira

V. Conselho Municipal de Educação;

Vilma Solange dos Santos Dias

VI. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

Liliane De Jesus Santos Félix

VII. Conselho Municipal dos Direitos da Criança.

Jussiara Núbia dos Reis Oliveira

Parágrafo Único. A presidência do Comitê será exercida pela Secretaria da Educação, que estabelecerá os mecanismos de reuniões, preferencialmente de forma virtual.

Art. 2º. O Comitê Municipal Intersetorial servirá para fiscalizar e auxiliar a distribuição de merenda escolar enquanto perdurar a suspensão as aulas no município, em conformidade com a legislação e as diretrizes nacionais sobre a merenda escolar, em especial pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

Art. 3º. O Comitê Municipal Intersetorial deverá priorizar suas ações para efetivar a correta distribuição das merendas escolares, com seu devido controle, indicando ainda as seguintes diretrizes:

I. Controle das distribuições, em conformidade com os alunos registrados no cadastro da Secretaria Municipal da Educação;

II. Priorizar a verificação de alimento escolar estocada, para verificação de seu vencimento;

III. Priorizar a verificação de distribuidores locais, em especial de alimentos não perecíveis, como hortifruti, em conformidade com o quanto contrato pela Secretaria de Educação;

IV. Indicar a Secretaria de Educação o melhor mecanismo de distribuição da merenda escolar, sempre priorizando o distanciamento social e evitando aglomerações;

V. Estabelecer, junto com a Secretaria de Assistência Social, o critério de prioridade de distribuição da merenda para os alunos de famílias em vulnerabilidade em conformidade com o Cadastro Social do Município;

VI. Seguir as orientações dos nutricionistas para organização dos Kits, manejo e equilíbrio nutricional e em conformidade com o CAE;

VII. Manter os cuidados com os procedimentos de prestação de contas atentando para processos e prazos, em conjunto com a Secretaria de Educação;

VIII. A distribuição da merenda escolar será feita verificando a dificuldade de acesso de produtos e de distribuição da merenda, em conformidade com o afastamento social e as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. As orientações e os atos de controles do Comitê Municipal Intersetorial serão encaminhados para a Secretaria de Educação para devida prestação de contas no PNAE.

Parágrafo Único. Não haverá transferência de valores do PNAE para assistência social, devendo os recursos vinculados atenderem seus objetivos.

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

Art. 5º. A Secretaria de Educação deverá verificar a disponibilidade financeira e a possibilidade de atendimento da distribuição da merenda escolar no período de suspensão das aulas, considerando ainda a recomposição das aulas no decorrer do ano.

Art. 6º. Eventuais despesas correrão por conta das respectivas pastas que participam do Comitê.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA, Estado da Bahia, em 16 de abril de 2020.

PATRICK GILBERTO RODRIGUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU

